

ALTERAÇÃO NA NR 4 – ENVIAR OS DADOS DE ACIDENTES SSMT ATÉ DIA 31 DE JANEIRO NÃO É MAIS OBRIGATÓRIO

PORTARIA MTE Nº 2.018, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014 Altera NR-04

ANTES O TEXTO ERA ASSIM:

NR 4.12 Compete aos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho:

- i) registrar mensalmente os dados atualizados de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e agentes de insalubridade, preenchendo, no mínimo, os quesitos descritos nos modelos de mapas constantes nos **Quadros III, IV, V e VI, devendo a empresa encaminhar** um mapa contendo avaliação anual dos mesmos dados à Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho até o dia 31 de janeiro, através do órgão regional do Mtb;

AGORA O NOVO TEXTO FICOU ASSIM:

NR 4.12 Compete aos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho:

- i) registrar mensalmente os dados atualizados de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e agentes de insalubridade, preenchendo, no mínimo, os quesitos descritos nos modelos de mapas constantes nos Quadros III, IV, V e VI, devendo o

empregador manter a documentação à disposição da inspeção do trabalho;